

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

IVAR DALL AGLIO e ROSANE
COSTELLA DALL AGLIO

5000152-26.2023.8.21.0121

Exmo. Dr. Eduardo Savio Busanello

Vara Regional Empresarial
Comarca de Santa Rosa/RS

GLOSSÁRIO DE EXEMPLO

AGC – Assembleia Geral de Credores

AC - Ativo Circulante

ANC - Ativo Não Circulante

AV – Análise Vertical

AH – Análise Horizontal

BP - Balanço Patrimonial

CCL - Capital Circulante Líquido

CSP - Custo dos Serviços Prestados

CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

DRE - Demonstração do Resultado do Exercício

EBITDA - Lucros antes de juros, depreciação, amortização e impostos

IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física

LREF - Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas e Falências

PC - Passivo Circulante

PL - Patrimônio Líquido

PNC - Passivo Não Circulante

RJ - Recuperação Judicial

RECUPERANDA - Agroarará Indústria de Alimentos Ltda

PRJ - Plano de Recuperação Judicial RMA – Relatório Mensal de Atividades

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	1
1.1. Introdução	1
1.2. Cronograma Processual	2,3
1.3. Acompanhamento Processual	4,5 e 6
2. CONHECENDO OS PRODUTORES RURAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	7
2.1. Visita Técnica	8
2.2. Fotos.....	8
3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	09, 10, 11, 12
4. CONCLUSÕES.....	13



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 INTRODUÇÃO

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) está previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005 e tem por objetivo apresentar ao Magistrado(a), ao Ministério Público, aos Credores(as) e aos demais interessados(as), um panorama informacional completo das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, reunindo-se, para tanto, informações gerenciais, contábeis, financeiras e processuais que envolvem a recuperação judicial.

Informa-se, por necessário, que a análise lançada no presente RMA é restringida às informações e documentos apresentados pelos produtores rurais em recuperação judicial, os quais foram devidamente advertidos pela Administração Judicial quanto às consequências decorrentes da sonegação ou prestação de informações inconsistentes e/ou inverídicas, condutas estas passíveis de responsabilização cível e criminal, consoante previsões contidas nos artigos 171 e 178 da Lei n.º 11.101/2005.

No tocante aos aspectos processuais, será apresentado um cronograma processual, para fins de facilitação da visualização dos principais compromissos que envolvem o procedimento recuperacional, bem como também será apresentado um relatório das movimentações processuais mais relevantes, visando assim facilitar o acompanhamento do processo judicial pelos credores.

Todos os dados foram coletados e analisados por CB2D Serviços Judiciais Ltda., Administração Judicial nomeada nos autos do processo de recuperação judicial n.º 5000152-26.2023.8.21.0121, extraídos dos autos do processo eletrônico, da documentação e informações fornecidas pelos produtores rurais, das visitas técnicas realizadas nas dependências das recuperandas e das reuniões ocorridas com os produtores rurais e seus respectivos representantes legais.

A Administração Judicial informa, por fim, que quaisquer credores(as) e/ou interessados(as) podem ter acesso às informações e documentos referentes ao processo de recuperação judicial acessando o site www.cb2d.com.br, sendo que informações adicionais podem ser obtidas através dos canais de atendimento:



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

1.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



14/08/2023

Publicação do Edital de aviso quanto ao recebimento do PRJ (art. 53, § único)

14/08/2023

Publicação do 2º Edital de credores – (art. 7º, §2º)

Término do prazo para apresentar objeções ao PRJ (art. 53, §º único, c/c art. 55, § único)

Término do prazo para apresentação de impugnações ao Juízo (art. 8º)

Publicação Edital de Convocação AGC (art. 56, §1º)

Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação (art. 37, §2º)

Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação (art. 37, §2º)

Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58)

Término do prazo de Recuperação Judicial (02 anos após a decisão que concede a RJ) (Art. 61)

1.3 ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO

Atualmente, aguarda-se o término dos prazos para apresentação de objeções ao PRJ (art. 53, §º único, c/c art. 55, § único), e para apresentação de impugnações, ao Juízo, quanto à relação de credores do artigo 7º, §2º, da LREF.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

- Em 15/02/2023 (Evento 1), os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio ajuizaram pedido de recuperação judicial, apontando, em apartada síntese, estarem enfrentando crise econômico-financeira desde o final do ano de 2004, decorrente de sucessivas interpéries climáticas, preços abaixo do mercado de concorrência, aumento do dólar, dentre outros. Em decorrência disso, informaram ter necessitado recorrer a empréstimos e financiamentos, dos quais, por ocasião do inadimplemento destes, decorreram uma série de alienações e adjudicações judiciais, em especial de áreas de terras dos devedores;
- Em 17/02/2023 (Evento 3), sobreveio decisão que determinou (i) a retificação do valor da causa para R\$ 160.690.224,24 e intimação dos requerentes para complementação das custas processuais; e (ii) a intimação das recuperandas para emendarem o pedido inicial, com a complementação de informações e documentos, concedendo-se, assim, prazo de 15 dias;
- Em 16/03/2023 (Evento 8), as recuperandas apresentaram emenda a inicial, acostando, entretanto, apenas parcela da documentação determinada pelo juízo. Requereram prazo para apresentação dos documentos faltantes, bem como a concessão de tutela provisória de urgência, de natureza cautelar, para fins de antecipação dos efeitos do stay period;
- Em 27/03/2023 (Evento 12), sobreveio decisão do MM. Juízo, (i) deferindo o processamento da recuperação judicial de Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, (ii) nomeando a Administração Judicial, (iii) determinando a suspensão, por 180 dias, do curso da prescrição de ações e execuções contra as recuperandas (stay period), bem como (iii) determinou a apresentação, no prazo de 30 dias, das informações/documentos contábeis faltantes, entre outras determinações regulares;
- Em 11/04/2023 (Evento 50), anexado aos autos o Termo de Compromisso de Administrador Judicial da CB2D Serviços Judiciais LTDA.;
- Em 17/04/2023 (Evento 59), anexo aos autos o Edital de processamento da recuperação judicial, o qual foi disponibilizado em 12/04/2023 na edição n.º 7.416 do Diário da Justiça Eletrônico;
- Em 26/05/2023 (Evento 88), anexado aos autos, pelas recuperandas, informações e documentos contábeis e gerenciais, em cumprimento ao determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Evento 12);

- Em 31/05/2023 (Evento 91), manifestação de Bavía Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Reis Imóveis Ltda. Discorre a respeito de situação envolvendo o imóvel de matrícula n.º 9.377. Relata ter ocorrido, antes do ajuizamento da recuperação judicial, adjudicação do imóvel, nos autos do cumprimento de sentença n.º 5000063-31.2014.8.24.0025 (Gaspar/SC). Pede o indeferimento do pedido declinado pelas recuperandas ao Evento 79;
- Em 01/06/2023 (Evento 95), decisão do juízo quanto à questão envolvendo o imóvel de matrícula n.º 9.377, em resumo, nos seguintes termos: "Pelo exposto, indefiro o pedido de ressalva, dos efeitos e da submissão da presente recuperação judicial, do imóvel n.º 9.377 do CRI de Panambi/RS, bem como dos créditos em cobrança nos processos 0002367-30.2010.8.24.0025 5000063-31.2014.8.24.0025 da Comarca de Gaspar/SC, mantendo-os, por conseguinte, abrangidos pelas determinações da decisão do evento 12, DESPADEC1";
- Em 02/06/2023 (Evento 102), apresentado Relatório Mensal de Atividades (RMA), pela Administração Judicial;
- Em 19/06/2023 (Evento 121), apresentado embargos de declaração por Bavía Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Reis Imóveis Ltda., contra a decisão do Evento 95;
- Em 20/06/2023 (Evento 127), apresentação nos autos do Plano de Recuperação Judicial;
- Em 28/06/2023 (Evento 131), manifestação da Administração Judicial, consignando informações e requerimentos no tocante (i) ao andamento da verificação administrativa de créditos, (ii) à próxima visita técnica e elaboração do RMA, (iii) à ausência de apresentação, pelas recuperandas, dos laudos econômico-financeiros e laudo de avaliação de ativos, (iv) ao edital de recebimento do PRJ, (v) à definição, junto às recuperandas, dos honorários da Administração Judicial, e (vi) à comprovação do envio das correspondências aos credores;
- Em 03/07/2023 (Evento 133), intimação das recuperandas para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos aos Evento 121, e para juntar os documentos solicitados pela Administradora Judicial no evento 131;
- Em 10/07/2023 (Evento 140), juntado aos autos do acordo de remuneração da Administração Judicial, firmado junto às recuperandas;
- Em 12/07/2023 (Evento 142), manifestação de Pedro Henrique Kappaun Brair e Roberto Camargo Junior, requerendo a remessa dos autos à Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, em atenção à Resolução n.º 1459/2023-COMAG e Ato n.º 64/2023 da CGJ;
- Em 14/07/2023 (Evento 146), decisão do juízo da Vara Judicial da Comarca de Santa Bárbara do Sul determinando a redistribuição dos autos à Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa;
- Em 20/07/2023 (Evento 149), contrarrazões da Recuperandas aos Embargos de Declaração apresentados ao Evento 121;
- Em 21/07/2023 (Evento 150), apresentação, pela Administração Judicial, de Relatório de Verificação Administrativa dos Requerimentos de Habilitação e Divergência de Crédito.
- Em 24/07/2023 (Evento 152), anexado aos autos, pela Administração Judicial, minuta do Edital do art. 7.º, §2º. Solicitada publicação do Edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 e do Edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial;

- Em 24/07/2023 (Evento 153), primeira decisão nos autos pelo juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa. Ratificadas todas decisões proferidas até o momento e intimada a Administração Judicial para se manifestar quanto aos embargos de declaração do Evento 121;
- Em 27/07/2023 (Evento 156), juntada, pelas recuperandas, dos laudos de avaliação de bens e ativos. Solicitado prazo para apresentação das cartas de intenção de investidores;
- Em 01/08/2023 (Evento 157), manifestação da Administração Judicial quanto aos Embargos de Declaração do Evento 121;
- Em 07/08/2029 (Evento 161), sobreveio decisão saneadora que (i) reviu anterior decisão e permitiu o cadastramento de credores e procuradores na condição de terceiros interessados, (ii) determinou à Serventia para providenciar a expedição dos referidos Editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, § único, c/c 55, da LREF, (iii) determinou que a juntada dos RMA's se dê no incidente aberto n.º 50004008920238210121, e (iv) acolheu parcialmente os embargos de declaração do Evento 121, para afastar o imóvel de matrícula n.º 9.377 (CRI de Panambi/RS) dos efeitos da Recuperação Judicial;
- Em 07/08/2023 (Evento 167), apresentada, pela Administração Judicial, nova minuta do Edital do artigo 7º, §2º, da LREF, em atenção à retificação realizada após análise de documentação encaminhada pelo credor Paulo Alberto Fachin;
- Em 09/08/2023 (Evento 169), decisão do juízo determinando a publicação o Edital constante minuta anexada ao Evento 167, para os fins do artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Na mesma data, nos Evento 173 e 174, foram anexados os respectivos Editais, com informação quanto ao encaminhamento à disponibilização no DJE em 11/08/2023.

RECURSOS

- Em 08/05/2023, interposto, pelo credor C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, recurso de Agravo de Instrumento n.º 5123502-75.2023.8.21.7000, contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Recurso distribuído à 5ª Câmara Cível do TJRS, sob relatoria da Exma. Desembargadora Isabel Dias Almeida;
- Em 16/05/2023, recurso recebido em seu efeito natural;
- Ainda aguarda-se julgamento.

2. CONHECENDO OS PRODUTORES RURAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante informações colhidas pela Administração Judicial, os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio iniciaram o desenvolvimento de suas atividades no ano de 1983, em terras recebidas por meio de doação de seus pais, nas cidades de Santa Bárbara do Sul/RS e Carazinho/RS, vindo, posteriormente, a adquirir área de terras no município de Panambi/RS.

Com o avançar do desenvolvimento das atividades, concentrando-se na produção de soja, trigo e milho, foi relatado que sempre houve a necessidade de buscar por financiamentos e empréstimos rurais, para fins de incremento na produção, tratamento e conservação do solo, aquisição de insumos e maquinário, dentre outras demandas inerentes à atividade.

Com o seguimento do crescimento e investimento no empreendimento rural, foram adquiridas áreas de terras nos municípios de Santa Bárbara/RS e Panambi/RS.

No entanto, a crise econômico-financeira instalou-se a partir do final do ano de 2004, decorrente de sucessivas interpéries climáticas, preços abaixo do mercado de concorrência, aumento do dólar, ausência de acesso pavimentado às áreas de produção, dentre outros problemas pontuais.

Em decorrência disso, informaram ter necessitado recorrer a empréstimos e financiamentos, dos quais, por ocasião do inadimplemento destes, decorreram uma série de alienações e adjudicações judiciais, em especial de áreas de terras dos devedores.

2.1 VISITA TÉCNICA

Após a primeira visita técnica, realizada no dia 05/04/2023, a Administração Judicial compareceu às dependências das recuperandas em mais três oportunidades, sendo estas em 29/05/2023, em 07/07/2023 e em 15/08/2023.

Renovado o comparecimento às instalações onde são desempenhadas as atividades, bem como às lavouras de plantio, constatou-se a manutenção do funcionamento pleno e regular das operações, num ambiente condizente com o agronegócio, cujas dependências e equipamentos permanecem em bom estado de conservação.

Abaixo, seguem algumas imagens da visita técnica realizada, destacando-se que o levantamento fotográfico completo pode ser visualizado através do link abaixo:

2.2 FOTOS

Abaixo, seguem algumas imagens das visita técnicas até então realizadas, destacando que o levantamento fotográfico completo que se encontra em pasta compartilhada, conforme orientações abaixo:



Acesse o drive clicando no ícone ao lado para visualizar as demais imagens.

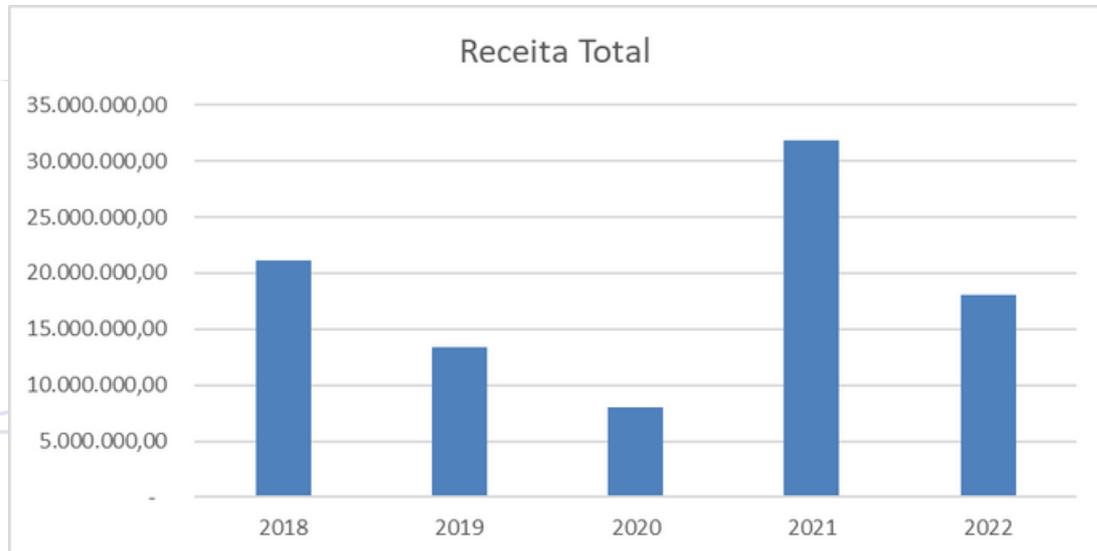


3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

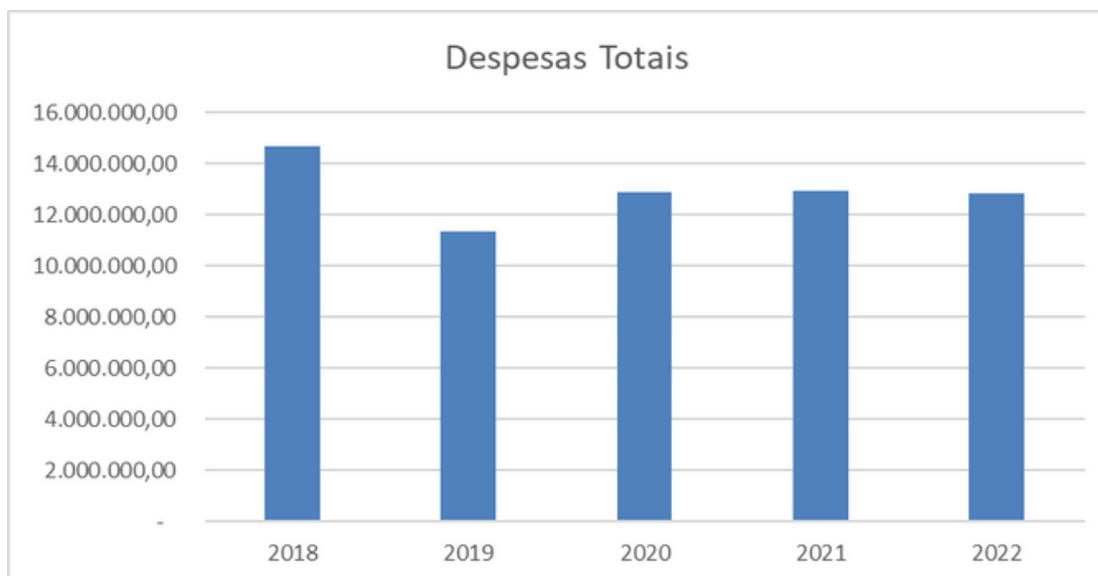
INFORMATIVO DESCRITIVO DOS RESULTADOS DO PRODUTOR RURAL

Conforme já informado, nas Demonstrações Contábeis juntadas ao processo, verificamos a evolução da receita e despesas de custeio, como segue:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	21.100.928,15	13.410.734,25	7.970.799,61	31.875.577,36	18.055.493,50



	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas Totais	14.689.941,56	11.366.779,20	12.900.207,93	12.947.613,78	12.840.752,30



Já, para o período de janeiro a junho de 2023, as Receitas Totais do Produtor Rural somaram em R\$ 1.392.915,76, sendo que desse total, R\$ 88.332,00 refere-se a venda de imobilizado.

Quanto as despesas, verificamos que para o primeiro semestre do ano de 2023, essas somaram em R\$ 5.019.739,80.

Permite-se afirmar que, no primeiro semestre do ano de 2023, houve uma falta de recursos no montante de R\$ 3.626.824,04.

As receitas auferidas através da atividade rural não estão sendo suficientes para manter a atividade, ademais conforme informação da Contadora Sandra Maria Fagundes Vogel – CRC 62083, as despesas estão sendo pagas pelo Filho de Ivar Dall Aglio, Sr. Piero Dall Aglio, valores esses que serão lançados no imposto de renda, como empréstimo – dívidas e ônus reais.

DO PATRIMÔNIO PESSOAL DOS PRODUTORES RURAIS

Quanto o patrimônio pessoal declarado, observamos que a maior redução foi de 2018 para 2019, no valor de R\$ 1,2 milhão, mantendo-se praticamente inalterado até o ano 2021, verificando-se nova redução do patrimônio para 2022.

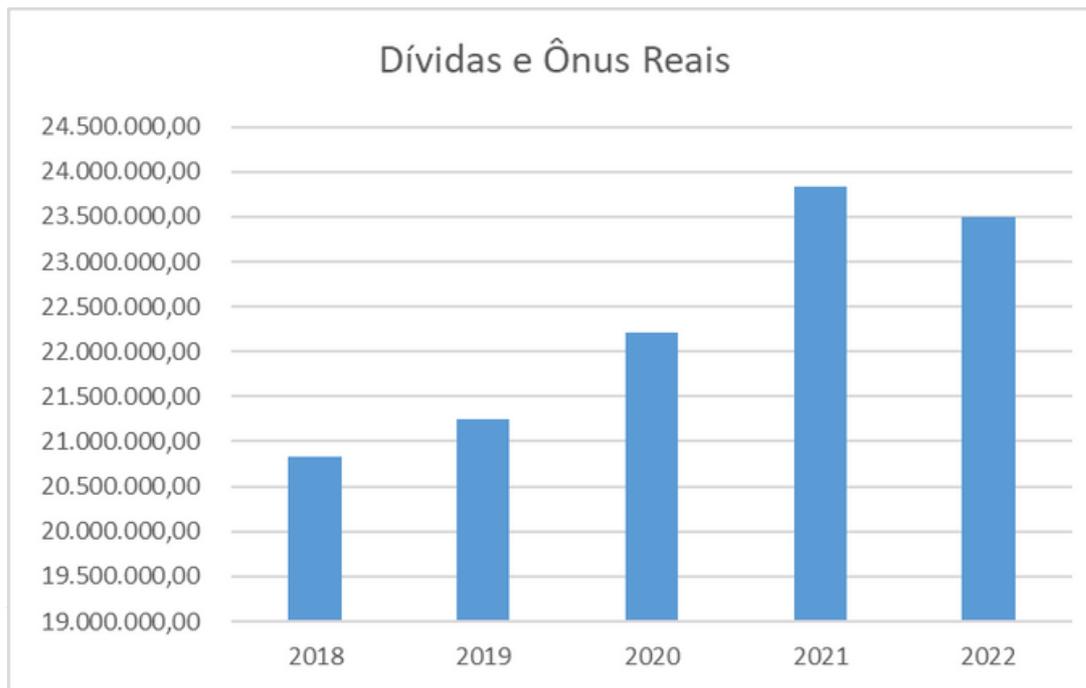
	2018	2019	2020	2021	2022
Patrimônio Declarado	21.100.928,15	19.885.009,26	20.030.018,07	20.014.978,20	19.038.211,86



DAS DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Já em relação as dívidas, essas elevaram-se no período analisado de 2018 a 2021, sendo que em 2022 houve redução de pouco mais de R\$ 340 mil, como segue:

	2018	2019	2020	2021	2022
Dívidas e Ônus Reais	20.834.231,96	21.256.099,20	22.206.738,38	23.837.655,00	23.489.320,11



DOS COLABORADORES

Com base nas informações disponibilizadas, verificamos que, no mês de dezembro/2022 a estrutura do Produtor Rural contava com 21 colaboradores, sendo que em maio/2023, houve uma redução de 3 colaboradores, passando a contar com 18 colaboradores, determinando uma redução de 16,67% do quadro de colaboradores.

Após esta redução, para os meses subsequentes (junho e julho), não houve alterações.

3. CONCLUSÕES

Como apontado introdutoriamente, o presente Relatório Mensal de Atividades (RMA) está positivado pela redação da alínea "c" , inciso II, do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005, tratando-se este de uma das atribuições dirigidas à Administração Judicial, cujo objetivo, em apartada síntese, é fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais em recuperação judicial.

De forma geral, como apontado neste relatório, os produtores rurais Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio claramente enfrentam dificuldades econômico-financeiras, por todos as situações amplamente mencionadas e de conhecimento geral do mercado.

Contudo, há de se fazer referência as informações colhidas em reuniões de visita técnica, bem como apresentadas nos autos pela recuperandas, sobre as boas perspectivas quanto ao recebimento de propostas de investidores para fomentar e aumentar a produção dos devedores, o que, inclusive, constou no Plano de Recuperação Judicial apresentado ao Evento 127 dos autos.

Ademais, conforme informado à Administração Judicial na última visita técnica realizada, as recuperandas estariam, na data de hoje (15/08/2023), se reunindo com Fundo de Investimento para buscar, neste primeiro momento, recursos de no mínimo 15 milhões de reais. Este recurso, conforme sinalizado pelo procurador e contadora das recuperandas, seria suficiente para fazer frente à próxima safra e trazer maior estabilidade.

Por derradeiro, a Administração Judicial se coloca ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos credores(as) e dos demais interessados(as), para dirimir quaisquer dúvidas remanescentes, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.